



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

"EDUCAÇÃO QUE ACOLHE, VALORES QUE TRANSFORMAM."

GESTÃO 2025 – 2028



PROCESSO DE GESTÃO ESCOLAR RESPOSTA DE AVALIAÇÃO DE RECURSO EDITAL Nº 13/2025

Aos quatorze dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e cinco, reuniram-se os membros da Comissão de Avaliação do Processo de Gestão Escolar, conforme previsto no Edital nº 13/2025, com a finalidade de avaliar o recurso apresentado pela chapa composta por **Silmara de Paulo e Tamires Suelen Rodrigues Brasil**.

Após avaliação da documentação apresentada pela chapa supracitada, a Comissão de Avaliação decide **não acatar o recurso** interposto por Silmara de Paulo e Tamires Suelen Rodrigues Brasil, considerando que as alegações apresentadas **não procedem**, especialmente quanto à suposta ilegalidade e à alegada violação ao princípio da vinculação ao edital.

Considerando que o recurso apresentado pelas recorrentes solicita a manutenção do indeferimento da inscrição da chapa composta por **Elaine Cristina Simões e Maíra Fernanda de Souza Silva**, a Comissão esclarece que tal pretensão **não encontra respaldo** nas normas do edital nem no entendimento jurídico emitido.

Dessa forma, a Comissão decide **deferir a inscrição** das chapas supracitadas, acatando o **Parecer Jurídico nº 124/2025**, que apresenta a seguinte conclusão:

IV – CONCLUSÃO E RECOMENDAÇÕES DO PARECER JURÍDICO

47. Diante do exposto, ressalvada interpretação diversa por parte da Autoridade Competente e à luz da legislação aplicável, dos princípios que regem a Administração Pública e da interpretação sistemática e teleológica do Edital nº 013/2025, conclui-se que:

- a) O curso de pós-graduação lato sensu apresentado pela candidata **Maíra Fernanda de Souza Silva** preenche os requisitos exigidos pelo edital, tanto no que se refere à carga horária mínima quanto ao conteúdo programático relacionado à área de gestão escolar, assim como à certificação por instituição registrada no MEC;
- b) A exigência editalícia não restringiu a nomenclatura específica do curso, tampouco determinou que a formação fosse exclusivamente intitulada como "Gestão Escolar", sendo legítima a aceitação de cursos que, mesmo com denominação distinta, demonstrem compatibilidade material com a formação requerida;
- c) O indeferimento inicial da inscrição da chapa foi proferido sem a devida motivação pública, o que comprometeu o exercício da ampla defesa e do contraditório. Apenas após o julgamento do primeiro recurso foram apresentados os fundamentos da decisão, justificando, assim, o recebimento do segundo recurso como pedido de reconsideração.

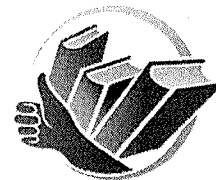
48. Opina-se pelo acolhimento do recurso administrativo interposto pelas candidatas, com o consequente **deferimento da inscrição da chapa** formada por Maíra Fernanda de Souza Silva e



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

“EDUCAÇÃO QUE ACOLHE, VALORES QUE TRANSFORMAM.”

GESTÃO 2025 – 2028



Elaine Cristina Simões, habilitando-as para as etapas subsequentes do processo de escolha para os cargos de gestão escolar, conforme previsto no Edital nº 013/2025.

49. Recomenda-se que as recorrentes regularizem sua representação processual, no prazo de cinco (05) dias úteis, mediante apresentação de instrumento de mandato hábil, sob pena de não conhecimento do recurso.

50. Remeta-se o parecer à Autoridade Competente para apreciação.

51. Ressalta-se que o parecer é opinativo, não possuindo caráter vinculativo.

52. Nada mais havendo, encerra-se o parecer.

CONCLUSÃO DA DECISÃO DA COMISSÃO

Diante de todo o exposto e considerando o Parecer Jurídico nº 124/2025, a Comissão de Avaliação do Processo de Gestão Escolar decide:

1. **Não acatar o recurso** apresentado pela chapa composta por **Silmara de Paulo e Tamires Suelen Rodrigues Brasil**, uma vez que suas alegações não encontram amparo legal nem procedem frente às disposições do Edital nº 13/2025.
2. **Manter o deferimento da inscrição** da chapa composta por **Elaine Cristina Simões e Máira Fernanda de Souza Silva**, conforme fundamentação técnica e jurídica, habilitando-as a participar das fases subsequentes do Processo de Gestão Escolar.
3. Reafirmar que todas as decisões foram tomadas com observância aos princípios da Administração Pública, especialmente a legalidade, publicidade, transparência, razoabilidade e o devido processo legal.

Assim, ficam **definitivamente encerradas** as análises recursais referentes a esta etapa, seguindo o processo para as fases seguintes, conforme previsto no Edital nº 13/2025.

Presidente

Mary Carla Alves de Oliveira